CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 11 / 12 / 00
Baltar Roberta Abel
FUNCIONÁRIO

DATA 16 / 05 / 89

PROJETO DE LEI Nº 085/89

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Projeto de Desenvolvimento Comunitário do Conjunto Ceará, na forma que indica

VEREADOR Goreti Pereira

LEI Nº 6484 DE 08 / 09 / 89

DIOM Nº 9211 DE 25 / 09 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em ___/_____/ 19___
COPIA AO INTERESSADO
Presidente

LEI Nº 6484 DE 08 DE SETEMBRO DE 1989

Considera de utilidade pública o Projeto de Desenvolvimento Comunitário do Conjunto Ceará, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Projeto de Desenvolvimento Comunitário do Conjunto Ceará, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE SETEMBRO DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

Designo o vereador Edyer Mendes, para relatar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza 22/11/89

PROJETO DE LEI Nº 085 /89

A Comissão de Legislaçao
Em 16 / 5 / 1989
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 16 / 8 / 1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 17 / 8 / 1989
Presidente

ART. 1º- FICA CONSIDEREDO DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO CEARÁ , ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE maio DE 1989.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17 / 8 / 1989
Presidente

VEREADORA- GORETI PEREIRA

JUSTIFICATIVA

A PROPOSITURA É JUSTA, VISTO QUE OS OBJETIVOS DA REFERIDA ENTIDADE TEM METAS DE ELEVADO ALCANCE SOCIAL,PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO A AÇÕES EDUCATIVAS, CULTURAIS E DESPOSITIVAS, BEM COMO NA ÁREA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO URBANO, DIRIGIDA A TODOS, INDEPENDENTE DE CREDO OU CLASSE, ALÉM DE REALIZAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS A FIM DE BUSCAR SOLUÇÕES PARA O BEM ESTAR DA COMUNIDADE.

DIANTE O EXPOSTO,ESTA VEREADORA MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE maio DE 1989.

VEREADORA - GORETI PEREIRA

OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

ESTATUTO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO CEARÁ -PRODECOM

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art.1º - O Projeto de Desenvolvimento Comunitário do Conjunto Ceará-PRODECOM, é um projeto dotado de personalidade jurídica de Direito Privado, de natureza filântropica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, à RUA 729, casa 210, Conjunto Ceará. O seu prazo de duração é ilimitado.

CAPITULO II

DA FINALIDADE

Art.2º-O Projeto de Desenvolvimento Comunitário do Conjunto Ceará -PRODECOM tem como finalidade:

a) Levar a comunidade como um todo, a ações conjuntas tendo em vista a promoção integral de todos os seus membros e estimular a comunidade a utilizar seus próprios recursos para o seu aperfeiçoamento;
b) Promover ações educativas, culturais, desportivas, bem como desenvolver e atuar na área de saúde e desenvolvimento urbano, dirigida a todos, independentes de credo, cor ou classe;
c) Desenvolver gestões junto às entidades públicas e privadas para a criação de um Centro de Cultura, lazer e Esportes com a participação atuante de toda a comunidade;
d) Criar um banco de dados contendo informações sobre a comunidade a fim de facilitar o trabalho comunitário;
e) Realizar convênios com entidades públicas e privadas na busca de soluções para o bem estar da comunidade;
f) Conseguir recursos humanos e materiais para a implantação de cursos profissionalizantes na comunidade;
g) Promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade assistida pelo PRODECOM;
h) Representar a comunidade quando convocado.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.3º-Os bens patrimoniais do PRODECOM serão representados pelos

móveis e imóveis, equipamentos e instalações, material [illegible] o saldo em dinheiro que atualmente possui e que venha a possuir.

OFICIAL DO REGISTRO Tit. e Documentos Fortaleza - Ceará

§Único- Os bens que constituem o patrimônio do PRODECOM serão tombados em livros próprios devendo estes bens serem utilizados ou aplicados no atendimento dos fins previstos neste estatuto.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.4º- A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º tesoureiro e um 2º tesoureiro. Todos eleitos para um período de cinco anos.

Art.5º- Compete a Diretoria:

a) Administrar o PRODECOM
b) Convocar reuniões
c) Elaborar o regimento interno e submetê-lo a aprovação da Assembléia Geral.

Art.6º- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva

a) Representar o Projeto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou delegar poderes a outrem.
b) Assinar as atas de reuniões, orçamento anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura, bem como rubricar livros da Secretaria e da tesouraria.
c) Emitir cheques, requisitar talões, depositar e solicitar saldo conjuntamente com o tesoureiro.

Art.7º- Compete ao vice-Presidente

a) substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
b) Assumir a presidência em caso de renúncia do Presidente.

Art.8º- Compete ao 1º Secretário:

a) substituir interinamente o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento;
b) redigir e ler as Atas das reuniões subscrevendo-as após aprovadas.
c) cuidar da correspondência.
e) executar todos os demais serviços da Secretaria, mantendo-os em ordem.

Art.9º- Compete ao 2º Secretário:

a) responder pela secretaria na ausência do 1º Secretário e auxilia-lo nos seus afazeres.

Art.10º-Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Superviosanar a contabilidade;
b) Apresentar a leitura das despesas e saldos para os sócios;
c) Ter sobre a sua responsabilidade os valores do Projeto.

OFICIAL DO REGISTRO
e Documentos
Fortaleza - Ceará

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art.12º-O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

§ Único- Dos membros do Conselho Fiscal, um será escolhido para Presidente do mesmo.

Art.13º-Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria.

CAPITULO VI

DO CONSELHO CONSULTOR

Art.14º- O Conselho Consultor será formado por cinco membros,provinientes de entidades comunitárias.

Art.15º- Compete ao Conselho Consultor

a) Reunir-se sempre que a Diretoria solicitar, para avaliar e sugerir propostas de interesse da Comunidade;

b) Assessorar a Diretoria quanto necessário,na busca de soluções mais adequadas para os problemas que forem surgindo.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.16º- A Assembléia Geral é o orgão máximo do Projeto,contituída por sócios fundadores e contribuintes,com poderes para decidir sobre assuntos de competência do Projeto no limite da lei e do Estatuto.

Art.17º- A Assembléia geral reunir-se-á no último trimestre do ano e será convocada com antecedência nunca inferior a oito dias e poderá ser convocada extraordinariamente,com antecedência de oito dias,mediante:

a) iniciativa da Diretoria Executiva

b) requerimento de sócios em número não inferior a 1/3(um terço)

Art.18º- Compete a Assembléia Geral:

a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria;

c) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Projeto.

CAPITULO VIII

DOS SÓCIOS,SEUS DIREITOSE DEVERES E ADMISSÃO

Art.19º- Os sócios do Projeto se dividem em :

a) Sócios Fundadores- As pessoas maiores de 18 anos que após a data de constituição do Projeto assinarem a Ata da primeira reunião da Assembléia Geral.

b) Sócios Contribuintes - Todos aqueles que após a primeira

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Assembléia Geral virem a compor o quadro de sócios. A admissão deste tipo de sócio será efetuada após um requerimento dirigido a Diretoria pelo interessado e com parecer favorável desta.

Art.20º- O Sócio Contribuinte ficará responsável por uma contribuição mensal estipulada pela Assembléia Geral. A inadimplência do sócio contribuinte acarretará a perca do direito de voto na Assembléia Geral.

Art.21º- Os Sócios Fundadores e Contribuintes tem o Direito de votarem e serem volados.

Art.22º- Os membros do Conselho Consultor não são considerados sócios, a não ser que sejam aceitos como tal.

Art.23º- O não comparecimento por mais de três vezes a Assembléia Geral , acarreta o cancelamento da inscrição do sócio no Projeto.

Art.24º- Os sócios não responderão pelas obrigações assumidas pelo projeto.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25º- Estes Estatutos só poderão ser reformados pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios inscritos.

Art.26º- No caso de dissolução do Projeto, o seu patrimônio irá para uma congênere registrada no Conselho de Assistência Social.

Art.27º- Não serão distribuidos lucros,dividendos,bonificações ou vantagens ao dirigentes do PRODECOM, a qualquer título.

Art.28º- Os casosomissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art.29º- Os membros do Conselho Consultor serão convidados pela Diretoria.

Art.30º- Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório da comarca de Fortaleza.

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registrado, hoje, às Folhas 143/144 do competente Livro Nº A-5, de Pessoas Jurídicas sob número de ordem 1117 Dou fé.
Fortaleza, 29 de agosto de 1986
O OFICIAL DO REGISTRO
ROBERTO FIUZA MAIA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA
Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO Nº 311
FONES: 231.3083 - 226.6637 e 226-9545
FORTALEZA

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Mª Meriene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório o livro A, nº 5, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 143/144 sob o número 1.117, em data de 29 de Agosto de 1986, verificou constar o registro do Estatuto do "PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO CEARÁ"- PRODECOM, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 01 de Setembro de 1986. Sulv

O OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cr$
R.R. $
B. $
T. P. $

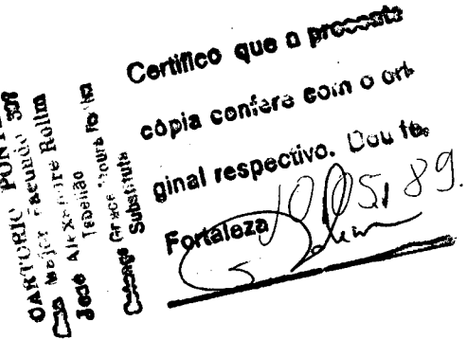

CARTÓRIO PONTE
Cia Major Facundo 307
José Alexandre Rollim
Tabelião
Cotonge Grace Moura Rocha
Substituta

Certifico que a presente
cópia confere com o ori-
ginal respectivo. Dou fé.
Fortaleza 10/05/89.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C, AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
11 334 505/0001-09

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

- INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] NÃO [X]
- SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] NÃO [ ]
- NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.: Nº BÁSICO [ ] Nº ORDEM [0001] CONTROLE [ ]

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	009	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		084
EXPORTAÇÃO		017	ENERGIA ELÉTRICA		092
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		025	MINERAIS		106
IMPORTAÇÃO		033	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		114
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		041	ICM		122
IPI		050	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		130
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		068	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		149
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		076			

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- MÊS DE BALANÇO: 12
- 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100; DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000
- 09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 [X] 016; ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [ ] 024; MAIS DE Cr$ 1.000.000 [ ] 032

06 NATUREZA JURÍDICA

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		006			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		014	EMPRESA PÚBLICA		103
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		022	SOC. DE ECONOMIA MISTA		111
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		120
SOC. COMANDITA SIMPLES		049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		138
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		146
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		065	FUNDAÇÃO		154
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		073	ASSOCIAÇÃO	X	162
SOC. COOPERATIVA		081	AUTARQUIA		170
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		090	ÓRGÃO PÚBLICO		189

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E ASSISTENCIAL
CÓDIGO: 8021

08 DENOMINAÇÃO

- 11 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CONJ CEARA
- 14 NOME DE FANTASIA: PRODECOM

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

- 15 TIPO (RUA, AV, ETC.): RUA
- 16 NOME DO LOGRADOURO: 729
- 17 NÚMERO: 210
- 18 COMPLEMENTO (CASA, SALA, ETC.): 3 ETAPA
- 19 BAIRRO OU DISTRITO: CONJ CEARA
- 20 CEP: 60000
- 21 SIGLA DA UF: CE
- 22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
- 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
- 24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

- 25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 116709403 CONTROLE 49
- 26 NOME: PLINIO LEITÃO NETO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

- 27 DATA: 09.10.86
- 28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA:

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000; ANO 86; ÓRGÃO 01; NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000 / 1389
09 / 10 / 86
DRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

- 31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 09 MÊS 10 ANO 86
- 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: MAT. 3.008.000-5

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CFE) 0254

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticie
Em 15 / 8 / 1989
Presidente

Parecer nº 67/89

Ao Projeto de Lei Nº 85/89

A Vereadora Gorete Pereira apresentou à consideração deste Legislativo o projeto de lei que " Considera de utilidade pública o Projeto de Desenvolvimento Comunitário do Conjunto Ceará, na forma que indica".

A propositura é justa considerando que a entidade tem objetivos elevados, funciona em plenitude e obedece a legislação em vigor com seus Estatutos publicados no D.O.M.

Em face do exposto somos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agosto de 1989.

_____ Presidente

_____ Relator

_____

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 22/8/89
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 85/89.

Considera de utilidade pública o Projeto de Desenvolvimento Comunitário do Conjunto Ceará, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Projeto de Desenvolvimento Comunitário do Conjunto Ceará, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de 08 de 1989.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1084 /89

Fortaleza, 23 de agosto de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o Projeto de Desenvolvimento Comunitário do Conjunto Ceará, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa.,votos de elevada estima e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Muncipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989

Considera de utilidade pública o Projeto de Desenvolvimento Comunitário do Conjunto Ceará, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Projeto de Desenvolvimento Comunitário do Conjunto Ceará, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989

Considera de utilidade pública o Projeto de Desenvolvimento Comunitário do Conjunto Ceará, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Projeto de Desenvolvimento Comunitário do Conjunto Ceará, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
No 13381 (Parte I)
FORTALEZA, Segunda-Feira, 4 de agosto de 1986

ESTATUTOS

Art. 1º - O Estatuto do Projeto de Desenvolvimento Comunitário e Ombro Cearense - PRODECOM é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro em Fortaleza, Rua 729, casa 210, Conj. Ceará. Tem como finalidade promover ações educativas, culturais, desportivas bem como desenvolver e atuar na área de saúde e desenvolvimento urbano. Os bens patrimoniais do PRODECOM serão representados pelos móveis e imóveis e doações, em dinheiro que possuir ou venha a possuir. O PRODECOM será composto pelos sócios fundadores e contribuintes. E será administrado por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário, Conselho Fiscal (3 membros efetivos e 3 suplentes), Conselho Consultor (5 membros), todos eleitos por um período de 3 anos. O projeto será representado ativa e passivo, judicial e extrajudicial pelo Presidente da Diretoria. A dissolução do programa só poderá se efetuar durante Assembléia Geral convocada para este fim e com o aprovo de 2/3 dos sócios e seu patrimônio irá para uma congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. Os sócios não responderão pelas obrigações assumidas por este projeto. A reforma deste Estatuto só poderá ser efetuada em Assembléia Geral com o aprovo de 2/3 dos sócios. Os casos omissos constarão nos Estatutos Registrados em Cartório e no Regimento Interno. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

NRP 34592 - A

★★★

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO SPORT CULBE JUNCÃO-Art.1º-O Sport Club Juncão, foi fundado no dia 16/11/82, nesta cidade de Sobral, Ceará. Art. 2º O Clube foi organizado de acordo com a Lei 6.251, de 8/10/79, regulamentada pelo Decreto-Lei 80.228, de 25/08/77 e 82.877, de 18/12/78. Art. 8º-O Clube compõe-se das seguintes categorias de sócios: a)Fundadores; b)Contribuintes; c)Beneméritos; d)Atletas. Art. 7º - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos e se reunirão ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro, de 3 em 3 anos, com a finalidade de eleger e empossar a Diretoria do clube. Art. 21º - Os poderes do clube são: I-Diretoria; II-Conselho Fiscal; III-Assembleia Geral. Art. 48º - Em caso de dissolução do clube, os bens imóveis, moeda corrente, serão doados a uma casa de caridade, existente no Município. Art. 60º - O presente diploma entra em vigor nesta data, devendo ser registrado em cartório após publicação de seu extrato no Diário Oficial. Art. 61º - O presente estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral do clube realizada em 16/09/82.

Proc. IOCE 02825 – NRP 14756 – B

★★★

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO GUANABARA ESPORTE CLUBE - Art. 1º - O Guanabara Esporte Clube, foi fundado no dia 16.06.85, nesta cidade de Sobral, Ceará. Art.2º - O Clube foi organizado de acordo com a Lei 6.251, de 08.10.79, regulamentada pelo Decreto nº 80.228, de 25.08.77 e 82.877, de 18.12.78. Art 8º - O Clube compõe-se das seguintes categorias de sócios: a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Beneméritos; d) Atletas. Art. 17º - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria maiores de 18 anos e se reunirão ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro, de 03 em 03 anos, com a finalidade de eleger e empossar a Diretoria do Clube. Art.21º -Os poderes do Clube são: I - Diretoria; II - Conselho Fiscal; III - Assembléia Geral. Art.48º - Em caso de dissolução do Clube, os bens imóveis, moeda corrente, serão doados a uma casa de caridade existente no Município. Art.60º - O presente Diploma Social entra em vigor nesta data, devendo ser registrado em cartório após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. Art.61º - O presente Estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral do Clube realizada em 16.06.85.

Proc IOCE 02825 NRP 14755 - B

★★★

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPORTIVA CORINTIANS - Art. 1º - A Sociedade Esportiva Corintians, foi fundada no dia 15.06.85, nesta cidade de Sobral, Ceará. Art. 2º - A agremiação, foi organizada de acordo com a Lei 6.251, de 08.10.79, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 80.228, de 25.08.77 e 82.877, de 18.12.78. Art. 8º - A Sociedade é composta de sócios: a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Beneméritos; d) Atletas. Art. 17º - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos e se reunirão ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro, de 03 em 03 anos, com a finalidade de eleger e empossar a Diretoria do Clube. Art.21º -Os poderes do Clube são: I - Diretoria; II - Conselho Fiscal; III - Assembléia Geral. Art. 48º - Em caso de dissolução do Clube, os bens imóveis, moeda corrente, serão doados a uma casa de caridade existente no Município. Art.60º - O presente Diploma Social entra em vigor nesta data, devendo ser registrado em cartório após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. Art.61º - O presente Estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral do Clube realizada em 16.06.85.

Proc IOCE 02825 NRP 14758 - B

★★★

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO BAHIA ESPORTE CLUBE - Art. 1º -O Bahia Esporte Clube foi fundado no dia 08.07.79, nesta cidade de Sobral, Ceará. Art. 2º - O Clube foi organizado de acordo com a Lei 6.251, de 08.10.79, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 80.228, de 25.08.77 e 82.877, de 18.12.78. Art. 8º - O Clube compõe-se das seguintes categorias de sócios: a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Beneméritos; d) Atletas. Art. 17º - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, maiores de 18 anos e se reunirão ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro, de 03 em 03 anos, com a finalidade de eleger e empossar a Diretoria do Clube. Art. 21º -Os poderes do Clube são: I - Diretoria; II - Conselho Fiscal; III - Assembléia Geral. Art. 48º - Em caso de dissolução do Clube, os bens imóveis, moeda corrente, serão doados a uma casa de caridade existente no Município. Art. 60º - O presente Diploma Social entra em vigor nesta data, devendo ser registrado em cartório e no Diário Oficial do Estado. Art. 61º - O presente Estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral do Clube realizada em 06.06.75.

Proc IOCE 02825 – NRP 14760 – B

★★★

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO REAL CAIÇARA FOOTBALL REGATAS - Art. 1º - O Real Caiçara Football Regatas, foi fundado no dia 31.05.78, nesta cidade de Sobral, Ceará. Art. 2º - O Clube foi organizado de acordo com a Lei 6.251, de 08.10.79, regulamentada pelo Dec.-Lei 80.228, de 25.08.77 e 82.877, de 18.12.78. Art. 8º - O Clube compõe-se das seguintes categorias de sócios: a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Beneméritos; d)Atletas. Art. 17º - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, maiores de 18 anos e se reunirão ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro, de 03 em 03 anos, com a finalidade de eleger e empossar a Diretoria do Clube. Art. 21º - Os poderes do Clube são: I - Diretoria; II - Conselho Fiscal; III - Assembléia Geral. Art. 48º - Em caso de dissolução do Clube, os bens imóveis, moeda corrente, serão doados a uma casa de caridade, existente no Município. Art. 60º - O presente Diploma Social entra em vigor nesta data, devendo ser registrado em cartório após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. Art. 61º - O presente Estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral do Clube realizada em 31.05.78.

Proc IOCE 02825 – NRP 14761 – B

★★★

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO ONZE CEARENSE ESPORTE CLUBE - Art.1º - O Onze Cearense Esporte Clube, foi fundado no dia 12.07.[illegible], nesta cidade de Sobral, Ceará. Art. 2º - O Clube foi organizado de acordo com a Lei nº 6.251, de 08.10.79, regulamentada pelo Decreto-Lei 80.228 de 25.08.77 e 82.877, de 18.12.78. Art. 8º - O Clube é composto das seguintes categorias de sócios: a) Fundadores; b) Contribuintes, c) Beneméritos, d) Atletas. Art. 17º - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, maiores de 18 anos e se reunirão ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro, de 03 em 03 anos, com a finalidade de eleger e empossar a Diretoria do Clube. Art. 21º - Os poderes do Clube são: I - Diretoria; II - Conselho Fiscal; III - Assembléia Geral. Art. 48º - Em caso de dissolução do Clube, os bens imóveis, moeda corrente, serão doados a uma casa de caridade existente no Município. Art. 60º - O presente Diploma Social entra em vigor nesta data, devendo ser registrado em cartório após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. Art. 61º - O presente Estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral do Clube realizada em 06.06.75.

Proc IOCE 02825 – NRP 14759 – B

★★★

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA [illegible]
[illegible] E HUMANIDADES
[illegible] Rua Luis Inácio [illegible]
[illegible] Estado do Siqueira, 777 - [illegible]
[illegible] - FINS E OBJETIVOS
[illegible] atividades. ADMINISTRAÇÃO
[illegible] de membros, Presidente, [illegible]
[illegible] 1º e 2º tesoureiros Conselho [illegible]
[illegible] Promoções e três Conselheiros [illegible]
[illegible] mandatário o mesmo ativo, passivo [illegible]
[illegible] não pode [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

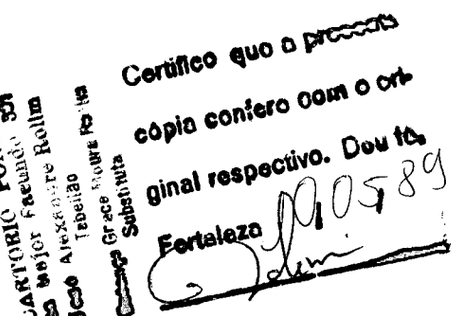

CARTORIO PONTE
Major Facundo 301
João Alexandre Rollim
Tabelião
Grace Moura Rollim
Substituta

Certifico que a presente
cópia confere com o ori-
ginal respectivo. Dou fé.
Fortaleza 10589

Designo o Vereador Edyer Mendes para relatar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em 22/6/89

PROJETO DE LEI Nº 085 /89

A Comissão de Legislação
Em 13 / 1989
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDEREDO DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO CEARÁ , ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE maio DE 1989.

VEREADORA- GORETI PEREIRA

JUSTIFICATIVA

A PROPOSITURA É JUSTA, VISTO QUE OS OBJETIVOS DA REFERIDA ENTIDADE TEM METAS DE ELEVADO ALCANCE SOCIAL,PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO A AÇÕES EDUCATIVAS, CULTURAIS E DESPOSITIVAS, BEM COMO NA ÁREA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO URBANO, DIRIGIDA A TODOS, INDEPENDENTE DE CREDO OU CLASSE, ALÉM DE REALIZAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS A FIM DE BUSCAR SOLUÇÕES PARA O BEM ESTAR DA COMUNIDADE.

DIANTE O EXPOSTO,ESTA VEREADORA MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE maio DE 1989.

VEREADORA - GORETI PEREIRA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará